



**FREGUESIA DE ALVARES**  
**JUNTA DE FREGUESIA**

APROVAÇÃO EM MINUTA

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 02 DE DEZEMBRO DE 2017

*Handwritten signatures in blue ink, including names like 'Luís Silva' and others.*

-----Ponto número oito - Normas de Controlo Interno – Foi presente a Proposta de Normas de Controlo Interno, para o ano de 2018, cuja cópia fiel, fica a constituir Anexo V, da presente ata. -----

-----Após análise e discussão foram os documentos aprovados por unanimidade. -----

-----Nos termos do disposto no nº1, alínea a), artigo 16º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 3º e 4º do código de Procedimento Administrativo, o executivo da junta de freguesia, deliberou por unanimidade aprovar em minuta, para efeitos imediatos, este ponto da ordem de trabalhos. -----

-----Mais foi deliberado por unanimidade, submeter o referido documento para aprovação na assembleia de freguesia. -----

O Presidente

A Secretária

*Handwritten signature of the President*

*Handwritten signature of the Secretary*

JUNTA DE FREGUESIA DE  
ALVARES

MUNICÍPIO DE GÓIS



S.

R.

-----  
C. I.

Regulamento do Controlo Interno  
Junta de Freguesia de Alvares  
-----

APROVADO

PELA JUNTA DE FREGUESIA

PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

EM REUNIÃO DE 02 DE DEZ DE 2017

EM SESSÃO DE 29 DEZ DE 2017

*[Handwritten signature]*  
A. Caldeira

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including 'F. TV', 'ANT', and 'Luís Silva']*



Junta de Freguesia de Alvares

## Regulamento de Controlo Interno da Junta de Freguesia de Alvares

Município de Góis

Para cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, face às exigências da sociedade atual e ao papel que as freguesias desempenham na satisfação das necessidades coletivas, reveste-se de grande importância a elaboração de um Regulamento que sirva de pilar orientador ao funcionamento da Junta de Freguesia, de modo a que se conheçam as suas competências, bem como os responsáveis pelos atos e operações praticadas em nome da Junta de Freguesia, por forma a obter-se um grau adequado de controlo de todo o funcionamento da Junta.

A elaboração do Regulamento do Controlo Interno vem dar cumprimento ao estabelecido na primeira fase de implementação do novo Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), como orientação e aconselhamento, bem como permitir uma maior transparência e controle, a partir da entrada em vigor do novo regime contabilístico.

Por outro lado, o controlo interno da Junta de Freguesia também encontra suporte na elaboração de um inventário (C.I.B.A. – Regulamento de Cadastro e Inventário da Autarquia) que deverá permanecer constantemente atualizado de modo a permitir conhecer em qualquer momento, o estado, o valor, a afetação e a localização dos bens.

Na elaboração do presente regulamento foi tomado em conta os diversos normativos legais aplicáveis, nomeadamente o Decreto-Lei 54-A/99, de 22 de Fevereiro, tendo sido introduzidas as alterações necessárias, para uma melhor adequação à realidade da Autarquia, salvaguardando sempre as normas de aplicação obrigatória, face ao POCAL procurando que com este Regulamento se obtenha a imagem verdadeira apropriada do funcionamento da autarquia.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Luís Silva' at the bottom.]*



## Junta de Freguesia de Alvares

Crédito titulada pela Junta de Freguesia, o excedente ou se tal não for possível, no dia seguinte.

3 – O(a) Tesoureiro(a) deverá apresentar mensalmente todos os movimentos de caixa efetuados durante o mês findo, através das ordens de recebimento e pagamento, onde será aposta a anotação de Caixa (Cx.).

4 – Compete ao Secretário aferir os valores de caixa apresentados pelo(a) Tesoureiro(a) e seus documentos suporte, na presença deste, ou de alguém delegado por ele(a):

- a) Trimestralmente, e sem aviso prévio;
- b) No encerramento das contas de cada exercício económico;
- c) No final e no início do mandato do órgão executivo eleito ou do órgão que o substitui no caso de aquele ter sido dissolvido;
- d) Quando for substituído o(a) Tesoureiro(a).

5 – São lavrados termos da contagem dos montantes sob a responsabilidade do(a) Tesoureiro(a), assinados pelos seus intervenientes e, obrigatoriamente pelo Presidente do órgão executivo e pelo(a) Tesoureiro(a), nos casos referidos na alínea c), do número anterior, e ainda pelo Tesoureiro cessante, nos casos referidos na alínea d), do mesmo artigo.

### Artigo 4º Contas Bancárias

1 – A Junta de Freguesia pode constituir quantas contas bancárias entenda, desde que seja deliberado por unanimidade e em reunião do órgão executivo a sua abertura;

2 – As contas serão movimentadas simultaneamente pelo(a) Tesoureiro(a) e Presidente, e nas suas faltas, ou na impossibilidade de qualquer ordem, caberá ao Secretário substituir o elemento que se encontre momentaneamente impedido;

4 – Os cheques não preenchidos serão da responsabilidade do(a) Tesoureiro(a);

5 – Existindo cheques anulados será da competência do(a) Tesoureiro(a) providenciar o seu arquivo sequencialmente e comunicar à Instituição de Crédito sacadora tal facto;

6 – Será permitido aos titulares das contas bancárias constituir Depósitos a Prazo, subscrever Fundos de Investimento, Obrigações e demais Investimentos Financeiros por um prazo máximo de um ano;

7 – É da competência do(a) Tesoureiro(a) providenciar o depósito de toda e qualquer verba;

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Ant' and 'F. Silva'.*



Junta de Freguesia de Alvares

Art.º 6º

Receita

1 – As receitas serão cobradas por qualquer elemento do órgão executivo e estarão à guarda do(a) Tesoureiro(a), quando não cobradas pelo(a) Tesoureiro(a), deverão as mesmas ser-lhe entregues diariamente;

2 – É da competência do(a) Tesoureiro(a) emitir recibos de quitação de toda a receita.

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top, a circled 'D', and the name 'Rui Silva' at the bottom.*

CAPITULO III

CORRESPONDÊNCIA

Art.º 7º

Entrada

1 – É da competência do Secretário o controle do registo de toda a correspondência entrada e a sua apresentação ao órgão executivo;

2 – Compete ao Presidente e em quem ele delegar, dar despacho de toda a correspondência apresentada nas reuniões de Junta pelo Secretário;

3 – Compete ao Secretário providenciar o arquivo de toda a correspondência.

Art.º 8º

Saída

1 – A correspondência emanada do órgão executivo, deverá ser assinada pelo Presidente, ou em quem ele tenha delegado;

2 – Todas as Declarações, Certidões, Atestados e demais documentos que vinculem a Junta de Freguesia, devem ser assinados pelo Presidente da Junta, ou na falta deste, por quem ele tenha delegado;

3 - Todas as Declarações, Certidões, Atestados e demais documentos que vinculem a Junta de Freguesia, devem ser subscritos pelo Secretário da Junta, ou na falta deste, por quem o substitua;

4 – Compete ao Secretário providenciar o registo de toda a correspondência emitida.



## Junta de Freguesia de Alvares

- e) Troca;
- f) Transferência.

2 - Os abates de bens ao inventário deverão constar de ficha de inventário de acordo com a seguinte tabela:

- 01 - Alienação a título oneroso;
- 02 - Alienação a título gratuito;
- 03 - Furto e roubo;
- 04 - Destruição;
- 05 - Transferência;
- 06 - Troca;
- 07 - Outros.

3 - Nas situações previstas nas alíneas b) e c) do n.º. 1, bastará a certificação por parte de Presidente para se proceder ao seu abate.

4 - No caso de abatimento por incapacidade do bem, deverá o Presidente apresentar justificação escrita à Junta de Freguesia.

### Art.º 12º Cessão

1 - No caso de cedência de bens a outras entidades deverá ser lavrado um auto de cessão, que deverá ser assinado pelo Presidente e pelo Secretário que o subscreve.

2 - No caso de cedência de bens a outras entidades, deverá ser lavrado um auto de receção, que deverá ser assinado pelos seus representantes e será arquivado junto com o auto referido no número um deste artigo.

2 - Só poderão ser cedidos bens mediante deliberação do órgão executivo ou do órgão deliberativo, consoante os valores em causa e nos termos do artigo 34º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.



Junta de Freguesia de Alvares

## CAPITULO VI

### DOS SEGUROS

Art.º 16º

Seguros

1 - Todos os bens móveis e imóveis da freguesia poderão estar adequadamente segurados, dependendo a sua efetivação da decisão do órgão executivo.

## CAPITULO VII

### VALORIZAÇÃO DOS BENS

Art. 17º

Regras Gerais

1 - O ativo imobilizado deve ser valorizado pelo custo de aquisição ou pelo custo de produção. Quando os respetivos elementos tiverem uma vida útil limitada, ficam sujeitos a uma amortização sistemática durante esse período;

2 - O custo de aquisição e o custo de produção dos elementos do ativo imobilizado devem ser determinados de acordo com as seguintes definições:

2.1 - Considera-se como custo de aquisição de um ativo a soma do respetivo preço de compra com os gastos suportados direta ou indiretamente para o colocar no seu estado funcional;

2.2 - Considera-se como custo de produção de um bem a soma dos custos das matérias-primas, da mão-de-obra direta e de outros gastos gerais de fabrico necessariamente suportados para o produzir.

3 - O imobilizado obtido a título gratuito deverá constar no ativo, pelo valor que se obteria se fosse objeto de transação.

4 - Caso este critério não seja exequível o imobilizado assume o valor zero até ser objeto de uma grande reparação assumindo, então, o montante desta.

5 - Os bens de domínio público classificados como tal na legislação em vigor serão incluídos no ativo imobilizado da entidade responsável pela sua administração e a sua valorização será efetuada, sempre que possível, ao custo de aquisição ou custo de produção.



Junta de Freguesia de Alvares

## CAPITULO IX

### AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES

Art.º 19º

Método

*Handwritten notes and signatures:*  
F. H. S.  
I. S.  
A. S.  
du S. H. 2

1 - A amortização de bens do imobilizado obedecerá ao disposto no Decreto Regulamentar que estabelece o regime de reintegrações e amortizações (Classificador Geral do Estado) e restante legislação complementar.

2 - O método de cálculo das amortizações de exercício é o das quotas constantes.

3 - No caso de bens adquiridos em estado de uso ou sujeitos a grandes reparações e beneficiações, que aumentem o seu valor, serão amortizados de acordo com a seguinte fórmula:

$A = V / N$  em que:

A - Amortização a aplicar

V - Valor contabilístico atualizado

N - Número de anos de vida útil estimados

4 - Deverá ser elaborado um mapa de amortizações para cada bem sujeito a depreciação, o qual será anexado à ficha de inventário do bem.

## CAPITULO X

### DISPOSIÇÕES FINAIS E ENTRADA EM VIGOR

Art.º 20º

Disposições Finais

1 - As dúvidas ou omissões que se venham a verificar na interpretação do presente regulamento, serão resolvidas por deliberação do órgão executivo de Freguesia, considerando o disposto na legislação em vigor sobre a organização e atualização do inventário geral dos elementos constituintes do Património do Estado.





Junta de Freguesia de Alvares

O presente regulamento (CI) foi ratificado em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia, realizada a 29 de Dezembro de 2017.

O Presidente

-Carlos Manuel Rosa Pires-

O 1º Secretário

-Américo Lourenço-

O 2º Secretário

-Armando João Nunes Caetano-